

Tabela de Aumento Funcionalismo

	Mensal	Anual
Subsídio de Prefeito	R\$ 150.000	R\$ 1.800.000
Representação do Prefeito	50.000	600.000
Viagens administrativas	10.000	120.000
Subsídio de Vice Prefeito	66.000	792.000
Representação do Vice Prefeito	10.000	120.000
Servente da Prefeitura	15.000	180.000
Vencimentos do Contador	150.000	1.800.000
Limpeza Pública (Diária)	66.000	792.000

As João Gregonazzi Neto
Prefeito Municipal

Lei nº 235

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Espírito Santo, um terreno sito à Rua Getúlio Vargas, esquina da Rua D. Mariana, nesta cidade, com a área de 360 m², lote nº 88, limitando-se por seus diversos lados com D. Hermínia Bonacossa, D. Antônio Robim de Lima, destinada a construção de residências para os Ex. Juiz de Direito e Promotor Público da Comarca.

Art. 2º. O imóvel doado não poderá ter destino diverso do objeto da presente doação

e reverterá ao patrimônio municipal caso não sejam edificadas nela as residências referidas decorrido o prazo de um ano.

Art. 3º. Será reservada a mesma área do lote 88, em terrenos da municipalidade, para a construção do prédio da Associação Rural.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Galipele do Prefeito, em 18 de março de 1967.
As. João Gregonazzi Neto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete.

Arlando José Pessali
Secretário

Decreto nº 43/67

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, fazendo uso das atribuições legais:

Resolve:-

Art. 1º - Ficam considerados feriados no Município de Alfredo Chaves as seguintes datas:

8 de dezembro

27 de dezembro

Sexta-feira Santa

Corpus Christi